



ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-AI-2131/86.3,

(Ac. 1ª T-04653/86)

JW/gmq

Agravo de Instrumento a que se
nega provimento.
Enunciado nº 215/TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de A
gravo de Instrumento Nº TST-AI-2131/86.3, em que é Agravante
CETENCO ENGENHARIA e Agravado APARECIDO DE SOUZA ROLIM..

Despacho denegatório, às fls. 33, sob fundamento
de que não caracterizados os pressupostos do Artigo 896, da CLT.

Agravo sustentando que a revista preenche as con
dições de admissibilidade.

Contraminuta não há.

A douta Procuradoria-Geral é pelo improvimento do
agravo, às fls. 40.

É o relatório.

V O T O

Discute-se incidência de adicional de 25% sobre
horas extras.

Não merece reparo o r. despacho denegatório, uma
vez que a matéria "sub judice" está superada por iterativa ju
risprudência cristalizada no Enunciado nº 215, desta Corte.

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Supe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

02

PROC. Nº TST-AI-2131/86.3

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao agravo.

Brasília, 18 de dezembro de 1986.

LUÍZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO

Presidente no
impedimento e
ventual do e
fetivo.

JOÃO WAGNER

Relator

Ciente:

ELIANA TRAVERSO CALEGARI

Procuradora